



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**RESOLUÇÃO CGESTORGV/UFJF Nº 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Cria o Núcleo de Apoio à Inclusão no âmbito do *Campus* Governador Valadares (NAI-GV) da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

**O CONSELHO GESTOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº23071.934557/2023-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Inclusão do *Campus* Governador Valadares (NAI-GV), bem como seu estatuto de funcionamento, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do SEI-UFJF.

Governador Valadares, 20 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai  
Presidente do Conselho Gestor da UFJF-GV



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1537661** e o código CRC **FFE42896**.

ANEXO I  
ESTATUTO DO NÚCLEO DE ASSESSIBILIDADE DO CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

Art. 1º: Fica criado o Núcleo de Apoio à Inclusão do Campus Governador Valadares (NAI-GV), como um núcleo permanente, vinculado à Gerência de Graduação do Campus Governador Valadares, de caráter administrativo e com essência operacional associada ao desenvolvimento das práticas de acessibilidade, alinhadas às políticas da Diretoria de Ações Afirmativas – DIAFF.

Art. 2º: O NAI atuará no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da UFJF-GV e terá como objetivo prestar assistência a estudantes com deficiência e/ou altas habilidades/superdotação, a fim de promover sua inclusão e condições de acessibilidade nas diversas atividades acadêmicas.

Art. 3º: O NAI poderá constituir um Conselho, que deverá ser composto pelos membros do NAI, a Gerência de Graduação e representantes docentes e discentes do Instituto de Ciências da Vida (ICV) e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

Art. 4º: Compete ao NAI:

I - orientar, informar e acompanhar estudantes com deficiência e/ou com altas habilidades/superdotação, de modo a garantir seu acesso, permanência e participação nos espaços e nas atividades acadêmicas e administrativas da UFJF;

II - promover a intersetorialidade por meio da articulação de informações e ações no âmbito da universidade, de modo a identificar e superar barreiras que impeçam a participação e a acessibilidade de todos os estudantes que constituem o público-alvo do NAI;

III - sistematizar, junto aos Institutos da UFJF-GV, ações de apoio à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme previsto em Lei;

IV - organizar junto à equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) da UFJF campus sede, processos de trabalho que visem implantar e implementar uma política de inclusão institucional;

V - organizar as atividades realizadas por tradutores-intérpretes de LIBRAS;

Art. 5º A designação de servidores para atuarem como membros do referido núcleo será efetuada por ato normativo da Direção do Campus, na forma de portaria.

Art. 6º - Posteriormente à criação do Núcleo de Apoio à Inclusão do campus Governador Valadares, seus membros elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 7. Os casos omissos a esta Resolução serão disciplinados pelas instâncias da universidade, respeitando a hierarquia institucional, aplicando-se ainda, as normas internas da UFJF e a legislação pertinente.